



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03 de 10 de junho de 2024

*“Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Araújos/MG para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Araújos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Araújos/MG é fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei vigorarão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá efetuar a recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a correção com base nos últimos 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Araújos, 10 de junho de 2024.

Lucas Daniel Coelho

Presidente

Vanessa Dayane Rodrigues

Vice-Presidente

Milton José Nunes

Secretário da Mesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 74.162.496/001-36 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Belo Horizonte, 1.155 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-1183

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 16 de Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º003/2024	
( ) Criação ( ) Expansão ( X ) Reajuste da Remuneração Mensal	EMENTA: "Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Araújos/MG para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências"	
VIGÊNCIA	INÍCIO: 2024	FIM: Indeterminado

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2025	2026 - 3,50% (LDO)	2027 - 3,50% (LDO)
Vencimentos e Vantagens	R\$ 980.059,72	R\$ 1.014.361,81	R\$ 1.049.864,47
Obrigações Patronais	R\$ 195.170,85	R\$ 202.001,83	R\$ 126.415,52
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.175.230,57</b>	<b>R\$ 1.216.363,64</b>	<b>R\$ 1.176.279,99</b>

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS) S/ DUÓDECIMO

Exercício	A	B	Impacto (A/B)
	Gasto Pessoal Estimado	Orçamento	
2025	R\$ 980.059,72	R\$ 1.449.000,00	67,64%
2026	R\$ 1.014.361,81	R\$ 1.499.715,00	67,64%
2027	R\$ 1.049.864,47	R\$ 1.552.205,03	67,64%

\*Nos cálculos acima foram considerados os Vencimentos, 13º salário e férias, desconsiderando os encargos patronais conforme estabelece a lei.

Conforme o disposto nos Art. 29A, § 1 da Constituição Federal, A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento das parcelas de vencimentos, décimo terceiro salário, adicional de férias, e a revisão geral anual das remunerações dos servidores e vereadores e excluído valor da previdência social.

A recomposição da remunerações dos servidores proposta para 2025 é de 3,5% e para os dois anos subsequentes 2026 e 2027 também foi considerado o mesmo percentual para recomposição das remunerações pagas pelo Legislativo conforme projeções que constam nas peças orçamentárias.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO S/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

Exercício	Receita Corrente Líquida Prevista	Gastos com folha de pagamento	Percentual pessoal de comprometimento de gastos com pessoal (em %)
2025	R\$ 40.636.143,47	R\$ 1.175.230,57	2,89
2026	R\$ 42.058.408,49	R\$ 1.216.363,64	2,89
2027	R\$ 43.530.452,79	R\$ 1.258.936,37	2,89

\*Nos cálculos acima para gastos totais com pessoal foram considerados os Vencimentos, 13º salário e férias, bem como os encargos patronais conforme estabelece a lei.. Já para projeção da Receita Líquida, considerou-se as projeções para os próximos anos contidas nas peças orçamentárias do Município.

O limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 2000) é de até 6% da receita corrente líquida para despesa de pessoal do legislativo municipal no qual deve ser considerados os encargos sociais.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício, destacando-se que existe previsão orçamentária, bem como financeiro, para os referidos gastos.

Destacamos também que o percentual com gastos com pessoal não ultrapassará o limites estabelecidos tanto na Lei Complementar n.º 101, de 2000 quanto na Art. 29A, § 1 da Constituição Federal.

Data: 10/06/2024

FABRICIO AP. LUIZ DOS SANTOS  
CONTADOR - MG115.132

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO que as despesas decorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas contidas no projeto/atividade n.ºs: 01.01.01.031.0001.2001 e 01.01.01.031.0001.2002, havendo adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Câmara Municipal de Araújos/MG, 10 de junho de 2024

LUCAS DANIEL COELHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL